# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11305/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8074/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1917926 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA |
| **BENEFICIÁRIO** | : GILDNEY JOSÉ BENITES |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.**

## RELATÓRIO

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para reserva remunerada *ex officio* do servidor Gildney José Benites, ocupante do cargo de 1º sargento PM, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 12), manifestou-se pelo registro da reserva remunerada.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 13), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

## FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a concessão de transferência para a reserva remunerada *ex officio* do servidor Gildney José Benites, encontra-se formalizada em conformidade

com os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a transferência para a reserva remunerada está previsto no art. 42 da Lei n.º 3.150/2005, c/c art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar n.º 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 127/2008.

O ato concedido, com proventos integrais e paridade, fora deferido por meio da Portaria "P" AGEPREV n.º 1057/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.691, de 6 de julho de 2018 (peça 10).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário:

| **QUANTIDADE DE ANOS** | **QUANTIDADE DE DIAS** |
|---|---|
| 10.968 (dez mil, novecentos e sessenta e oito) dias | 30 (trinta) anos, 00 (zero) mês e 18 (dezoito) dias |

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a concessão de transferência para a reserva remunerada *ex officio* apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2021.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

ASS